



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

1

LEI Nº 1.786, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – COMPBEA E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUBEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal

Art. 1. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUBEM com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento, implantação, incentivo e investimento em planos, programas, projetos e atividades voltados para a proteção e bem-estar dos animais, bem como a implementação do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias animais do Município de Taquarituba.

Parágrafo único. As ações de que trata o “caput” deste artigo têm por objetivo criar condições para conscientização e ação conjunta da Sociedade Civil e do Poder Público na implementação de políticas públicas de proteção e bem-estar animal no Município de Taquarituba.

Art. 2. O FUBEM terá a natureza de fundo contábil, sem personalidade jurídica, ficará subordinado orçamentária e operacionalmente à Secretaria Municipal de Saúde e vinculado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Capítulo II

Dos Recursos do Fundo

Art. 3. Constituirão recursos do FUBEM:

- I** - recursos financeiros orçamentários, de fontes próprias da Municipalidade;
- II** - recursos financeiros oriundos de transferências (via convênios, repasses, emendas orçamentárias e similares) de fontes federais e estaduais;
- III** - recursos financeiros oriundos de doações e transferências de entidades e organismos de cooperação, nacionais e internacionais;
- IV** - recursos financeiros oriundos de doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V** - recursos financeiros provenientes de arrecadação de multas por infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego de animais domésticos e domesticados no Município;
- VI** - recursos financeiros provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados-RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

VII - recursos financeiros provenientes de repasses previstos na legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

VIII - recursos financeiros oriundos de financiamentos ou empréstimos, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

IX - recursos financeiros oriundos de aplicações e operações financeiras com recursos próprios do Fundo;

X - recursos financeiros oriundos de outras receitas que vierem a ser instituídas;

XI - bens móveis e imóveis oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organizações.

Art. 4. Fica instituída a Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal no Município de Taquarituba, com o objetivo de captar recursos visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como, o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 5. Os valores arrecadados pela referida contribuição, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para atender os objetivos previstos no caput do artigo 5º desta Lei.

Art. 6. Os recursos do FUBEM deverão ser depositados em conta específica, sob denominação de “Prefeitura Municipal de Taquarituba – Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal”, em instituição bancária oficial.

§ 1º Todo recurso financeiro vinculado, existente na conta bancária no final do exercício fiscal, será disponibilizado para o exercício seguinte, mediante alteração de fonte.

§ 2º Mensalmente, deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal extrato bancário do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 7. A movimentação e liberação dos recursos dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 8. As doações de bens deverão ser feitas à Prefeitura Municipal de Taquarituba, segundo as normas legais vigentes e deverão consignar expressamente seu uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal, que ficará registrado no Patrimônio Municipal.

Art. 9. Eventuais ativos adquiridos com recursos do Fundo deverão integrar o Patrimônio Municipal, com consignação de uso exclusivo pelas unidades de serviços voltadas à proteção e bem-estar animal.

Capítulo III Da Aplicação dos Recursos

Art. 10. Os recursos do FUBEM serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades voltadas para:





Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

3

I - incentivo de posse responsável de animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II - desenvolvimento e implantação de programas relativos a bem-estar e controle animal;

III - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães e gatos;

IV - fiscalização e aplicação da legislação municipal à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego de mais regulamentações concernentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - apoio a programas que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI - promoção de medidas educativas e de conscientização;

VII - informação e divulgação de programas e ações de desenvolvimento, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal;

VIII - capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público e privado, para os fins de proteção da vida animal.

Art. 11. A movimentação e liberação dos recursos do Fundo dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Capítulo IV Do Conselho Gestor do Fundo

Art. 12. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que será o gestor do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 13. A gestão do Fundo compreenderá a fixação de diretrizes, elaboração de planos de ação, escolha de prioridades para alocação dos recursos, análise e aprovação de projetos, acompanhamento de sua aplicação e controle de resultados.

Art. 14. O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é órgão de caráter deliberativo, e será formado por representantes e respectivos suplentes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, com a seguinte constituição:

I - um representante da Coordenadoria de Saúde;

II - um representante da Coordenadoria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

VI - um representante da Câmara Municipal de Taquarituba;

X - quatro representantes da sociedade civil;

XVI - um representante da Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

§ 1º O Decreto de regulamentação desta Lei fixará as normas para indicação dos conselheiros e as condições de sua substituição.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.





Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas Entidades e Associações e nomeados por Portaria do Poder Executivo.

§ 3º O mandato dos representantes no Conselho é dois (2) anos, podendo haver recondução.

§ 4º A presidência do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será indicada pelo Chefe do Executivo, que será seu membro nato.

§ 5º O presidente do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal exercerá o voto de qualidade.

§ 6º A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

§ 7º Competirá à Prefeitura Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal os meios necessários ao exercício de sua competência.

§ 8º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Capítulo V

Da contabilização e execução orçamentária do Fundo

Art. 15. O FUBEM, por sua natureza de fundo contábil, será operado contabilmente pelas áreas de serviços competentes do Poder Executivo.

Parágrafo único. A execução orçamentária do FUBEM obedecerá às normas da legislação sobre contabilidade pública, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 16. A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas às disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

Parágrafo único. Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o art. 72 da Lei 4.320/64.

Art. 17. Todo e qualquer recurso recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Município.

Art. 18. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 19. Toda e qualquer entidade que receber recursos transferidos do Fundo, a qualquer título, deverá comprovar a sua aplicação, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. A prestação de contas será feita em observância à legislação pertinente.

Rua Joel Gomes, 09- Bairro Novo Centro – CEP 18740-000 – Taquarituba – SP.



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10
E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Capítulo VII Das Disposições Finais

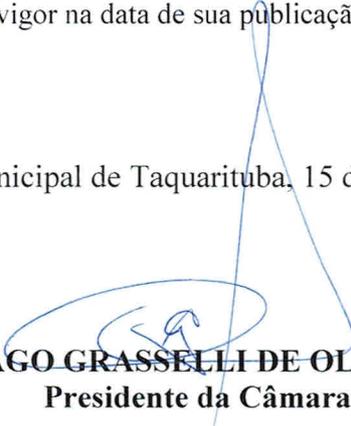
Art. 20. A regulamentação da lei de criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será realizada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 21. Caberá à Secretaria de Saúde a verificação e acompanhamento do cumprimento das normas e diretrizes ora instituídas.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 15 de Junho de 2018.


THIAGO GRASSELLI DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Registrada e Publicada na Secretaria da C. M., data supra.


Mary Elza Lopes Gomes
Dirigente da Secretaria

PUBLICADO NO JORNAL	
Suplemento Paulista	
Nº 2073	DATA 06/06/18



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@camarataquarituba.sp.gov.br

Wto 02/18
Lei (Câmara) nº 1786/18
15/6/18

Ofício GP nº 53/2018

Taquarituba/SP, 18 de junho de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência Lei nº 1.786, de 15 de junho de 2018, promulgada pela Presidência dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Thiago Grasselli de Oliveira

Presidente da Câmara

AO
DEPT. JURÍDICO
ADIN.
18/06/18

Excelentíssimo Senhor

Dr. José Clóvis de Almeida

DD. Prefeito do Município de

Taquarituba - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA (SP)	
PROTOCOLO Nº	1586
DATA	18 / 06 / 2018
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	